

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

A Presidência do Conselho de Ministros (PCM), representada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local e o Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), representado pelo Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

e

A ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C — 1º andar, em BENEDITA e escritório na Rua António Pereira Carrilho, nº 5 — 3º, em Lisboa, , pessoa colectiva n.º 502 176 482, adiante designada por AINAFRE, legalmente representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Armando Manuel Diniz Vieira.

1ª

Objecto do protocolo

1. Constitui objecto do presente protocolo a prestação de apoio e informação aos contribuintes para o envio de declarações de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) relativas ao ano de 2008, bem como para a divulgação dos restantes serviços on-line, por parte das freguesias aderentes, designadamente:

- a) disponibilização de equipamento informático;
- b) prestação de informações relativas ao acesso do contribuinte à área «Declarações electrónicas», do sítio da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) disponível em www.e-financas.gov.pt;
- c) prestação de informações relativas à submissão das declarações electrónicas.

2. A utilização da senha pessoal e o preenchimento da declaração compete exclusivamente ao contribuinte.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior, a DGCI prestará às freguesias aderentes informação, acompanhamento e documentação de apoio necessários à execução do objecto do presente protocolo.

2ª

Freguesias aderentes

1. Consideram-se freguesias aderentes aquelas que, antes do início da data de recepção das declarações Modelo 3, manifestem o propósito de aderir através de comunicação do respectivo Presidente da Junta de Freguesia ao Director de Finanças da área e disponham dos meios informáticos e humanos necessários à efectivação do objecto do presente protocolo.

2. As Direcções de Finanças estabelecerão contacto com as freguesias da área respectiva, no sentido de promover a adesão às acções compreendidas no âmbito do presente protocolo.

3. As freguesias poderão, de igual forma, aderir ao presente protocolo através da ANAFRE, facto que deverá ser atempadamente comunicado ao Director de Finanças da área antes do início da data de recepção das declarações Modelo 3.

3a

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa na data limite de entrega, pela Internet, das declarações Modelo 3 relativas ao ano de 2008.

4a

Formação e acompanhamento

1. Para efeitos do disposto no ponto 3 da cláusula 1ª do presente protocolo, a DGCI e o Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) disponibilizarão os meios necessários à formação dos funcionários das freguesias aderentes.

2. Será indicado por cada Direcção de Finanças um Monitor que prestará formação e assumirá a função de interlocutor com as freguesias aderentes durante a vigência do presente protocolo.

3. À ANAFRE, às freguesias aderentes e às Direcções de Finanças da DGCI compete publicitar o presente protocolo.

4. À ANAFRE compete elaborar, até Setembro de 2009, um relatório final de execução das acções compreendidas no âmbito do presente protocolo.

5ª

Actividades a desenvolver pelo segundo outorgante

1. O segundo outorgante compromete-se a sensibilizar as Juntas de Freguesia para a adesão ao presente Protocolo de Cooperação com o primeiro outorgante, visando a concretização das acções referidas na cláusula anterior.

2. As Juntas de Freguesia são responsáveis pelos actos que praticarem no âmbito do presente protocolo.

6ª

Apoios a conceder pelo primeiro outorgante

1. Às Freguesias aderentes será prestada uma compensação financeira mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

i) Em razão do número de eleitores recenseados:

- a) até 1.000 eleitores, 25% da RMMG/mês;
- b) de 1.001 a 5.000 eleitores, 50% da RMMG/mês;
- c) de 5.001 a 15.000 eleitores, 75% da RMMG/mês;
- d) mais de 15.001 eleitores, 100% da RMMG/mês.

ii) Por cada declaração de rendimentos efectivamente submetida através dos seus equipamentos informáticos, €2.

2. A efectiva submissão das declarações referida no ponto anterior será aferida através de solução tecnológica a implementar pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA).

3. A comparticipação financeira referida no ponto 1. compensa os serviços prestados e meios utilizados no apoio aos contribuintes e é atribuída em dois meses do ano em causa.

Lisboa, em de Janeiro de 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL,

Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

Carlos Baptista Lobo

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO DA ANAFRE,

Armando Vieira